

(Valido para quem contratou o Seguro de Cancelamento)

TRANSAVIA SEGURO DE VIAGEM CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Seguradora e o Tomador de Seguro mencionado nas Condições Particulares e nos Certificados Individuais, estabelece-se um contrato de seguro de Acidentes Pessoais Viagem que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Definições:

Seguradora: Mondial Assistance Europe N.V., isto é, a sociedade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e, em particular, a comercializar o seguro de Viagem objecto do presente Contrato.

Mondial Assistance Europe N.V.

**Poeldijkstraat 4,
1059 VN Amsterdam
The Netherlands**

A gestão de pagamentos e participações resultantes do presente Contrato será realizada pela MONDIAL ASSISTANCE PORTUGAL que fica obrigada, em caso de sinistro coberto, a prestar as garantias adiante convencionadas.

Entidade Gestora: MONDIAL ASSISTANCE PORTUGAL – Serviços de Assistência, Lda., isto é, a sociedade do Grupo em que se integra a Seguradora a quem esta subcontratará a gestão e prestação dos serviços de assistência em viagem e outros.

Tomador do Seguro: Pessoa física ou jurídica que subscreve o Contrato com a Seguradora e a quem são atribuídas as obrigações que derivam do mesmo, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas pela Pessoa Segura.

Pessoa Segura: Pessoa que, tendo a sua residência habitual em Portugal, adquire uma viagem à TRANSAVIA e subscreve o presente seguro no dia da reserva do voo. Na ausência do Tomador do Seguro assumirá as obrigações que derivam do Contrato. As crianças com menos de 2 (dois) anos e que viagem com parentes seguros pela presente apólice, consideram-se automaticamente seguras.

Domicílio: Aquele em que a Pessoa Segura tenha fixada a sua residência habitual, e que consta das Condições Particulares.

Prémio: Montante derivado da contratação do seguro e devido pelo Tomador de Seguro à Seguradora, correspondendo ao período de garantia aplicável, sendo que o respectivo recibo deverá conter os encargos e impostos legais em vigor.

Sinistro: Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, susceptível de accionar as garantias do Contrato.

Capital Seguro: É o montante fixado no contrato de seguro, que constitui o limite máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em cada sinistro.

Franquia: É o montante que em cada sinistro e que, de acordo com a apólice para cada um dos riscos cobertos, ficará a cargo da Pessoa Segura.

Se o conteúdo da apólice difere das coberturas de seguro propostas ou das cláusulas do seguro acordadas, o Tomador do Seguro poderá reclamar à entidade seguradora no prazo de um mês a



contar desde a entrega da apólice para que corrija tais divergências. Se dentro desse prazo nenhuma reclamação for feita, valerá o descrito na apólice.

Secção I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Objecto do Seguro

O presente Contrato garante a assistência ou as indemnizações devidas à Pessoa Segura pelo à Pessoa Segura durante a viagem, nos termos e limites das coberturas contratadas.

Efeito e Duração da Apólice de Seguro

A garantia de cancelamento terá efeito 24 horas deste a data de emissão da apólice, data essa que em todo o caso não deve ser superior a 48 horas a contar da data de compra do bilhete, e sempre que o prémio tenha sido pago na totalidade.

O resto das garantias terão efeito, uma vez pago o prémio, desde a partida da viagem descrita nas Condições Particulares, até ao dia indicado nas mesmas como dia da chegada da viagem.

As garantias serão aplicadas para todas as viagens que as Pessoas Seguras realizem durante o período de validade estabelecido nas Condições Especiais, de acordo com o programa contratado, sempre que não excedam os 31 (trinta e um) dias consecutivos previstos para a presente apólice. As garantias estarão cobertas no período de tempo compreendido entre a data de partida da viagem a data de chegada da mesma.

Âmbito Territorial

As coberturas garantidas nesta apólice serão válidas para todos os países do Mundo.

Pagamento do Prémio

O Tomador do Seguro está obrigado ao pagamento do Prémio do seguro no momento da formalização do Contrato e, em qualquer caso, antes do início da viagem com a TRANSAVIA.

O Prémio deverá ser pago directamente para uma conta da Seguradora. Se por responsabilidade do Tomador do Seguro, o Prémio não tiver sido pago, a Seguradora tem direito a resolver o contrato ou exigir o pagamento do Prémio devido.

Em todo o caso, se o Prémio não tiver sido pago antes do sinistro ocorrer, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação.

Sinistros

Em caso de sinistro a Pessoa Segura deverá informar imediatamente a Seguradora, através da Entidade Gestora. Se o sinistro envolver assistência/repatriamento, a Pessoa Segura deverá telefonar para o seguinte número de telefone +351 21 001 42 36 (disponível 24h, 365 dias por ano), indicando o local onde se encontra, o número de telefone de contacto, e o tipo de assistência adequada.

Se o sinistro activar qualquer uma das outras garantias a Pessoa Segura deverá ligar para o +351 21 001 42 37

Os pedidos de assistência não solicitados durante o período da viagem ou que não tenham sido organizados pela Seguradora, ou pela Entidade Gestora, não darão direito a reembolso ou indemnização compensatória de qualquer espécie.



2008-10-01-TSV-INT-T&C-PT-CAN-EU

Outras Seguradoras

O Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura deverão participar obrigatoriamente à Seguradora a existência ou superveniência de qualquer outro seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente Contrato. No caso de pluralidade de seguros, o presente Contrato apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

Responsabilidade

Não caberá à Seguradora qualquer responsabilidade pela mora ou pelo não cumprimento da prestação dos serviços garantidos pelo presente Contrato, quando estes se devam a motivos de força maior, nomeadamente:

- Greves;
- Explosões;
- Revoltas;
- Movimentos Populares;
- Restrição da livre circulação;
- Sabotagem;
- Guerra Civil ou estrangeira, declarada ou não.

Sub-rogação

A Seguradora subroga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e acções da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, a Seguradora continuará subrogada nos direitos e acções contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigará-se a colaborar com a Seguradora, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, a Seguradora terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Seguradora.

Direito de Regresso

A Seguradora poderá recuperar da Pessoa Segura o custo de qualquer indemnização paga como consequência de uma acção por parte da parte lesada ou dos seus requerentes habilitados para o efeito, sempre e quando se prove que o dano se deveu a conduta dolosa por parte da pessoa segura.

A Seguradora poderá igualmente reclamar o valor dos danos e prejuízos causados pela Pessoa Segura nos casos e situações previstas na apólice e exigir o reembolso dos montantes de indemnizações que tiverem sido pagas a terceiros, por sinistros que não estejam cobertos por este seguro.

Extinção do Contrato

Caso o Segurado tivesse antecipadamente conhecimento de que não viria a realizar a viagem objecto do seguro o Contrato é nulo, tendo a Seguradora direito à totalidade do Prémio.

Prescrição

As acções derivadas do presente Contrato prescrevem nos prazos legalmente previstos, contados a partir do dia em que tais acções se tornaram possíveis.

Resolução de Conflitos:

Perante a Seguradora

As pessoas legitimadas em relação ao contrato de seguro, poderão formular, por escrito, para a morada da Mondial Assistance, Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, 2774-535 Paço de Arcos, as participações que entenderem válidas.

Perante o Instituto de Seguros de Portugal

As pessoas com legitimidade para tal, poderão apresentar as suas participações perante o Instituto de Seguros de Portugal.

Mediante Arbitragem

Ambas as Partes concordam em resolver qualquer conflito que surja desta apólice num Tribunal Arbitral, de acordo com a lei em vigor.

Perante o Tribunal

Se qualquer uma das Partes decidir exercitar os seus direitos perante um Tribunal Judicial, tal Tribunal será o da Comarca do domicílio da Pessoa Segura.

Legislação Aplicável

O contrato de seguro regular-se-á pelas estipulações da respectiva apólice não proibidas pela lei e, na sua falta ou insuficiência, pelas disposições da Lei C. Comercial (Artigos 425.º e seguintes), bem como respectiva legislação avulsa e, subsidiariamente, pela legislação civil.

O Regime de LPS (Livre Prestação de Serviços), de que usufrui a Seguradora, será regulado pelo DL n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Secção II

GARANTIA DE CANCELAMENTO

Artigo 1.º - Descrição da Cobertura

1 - A Seguradora garante, nas condições estabelecidas neste clausulado, o reembolso das despesas de cancelamento devidos pela Pessoa Segura, quando esta cancele a sua viagem antes da partida, por doença grave, acidente corporal grave ou morte da pessoa segura, do seu cônjuge, ou equiparado, ascendentes ou descendentes, irmãos e irmãs.

Por doença grave entende-se uma alteração do estado de saúde constatada por médico que implique hospitalização ou necessidade de acamamento, sendo clinicamente impossível o início da viagem na data prevista, ou que implique risco de vida de algum dos familiares das pessoas seguras nesta apólice, mencionados no parágrafo acima.

Por acidente grave entende-se um dano corporal não intencional da pessoa segura, originado por uma acção imprevista, de causa externa, que de acordo com opinião médica, implique a hospitalização ou acamamento e que impossibilite o início da viagem pela Pessoa Segura na data prevista ou que implique risco de vida para algum dos familiares citados anteriormente.

2 – Danos graves (que necessitem imperativamente da presença da Pessoa Segura no dia da saída), devido a roubo, incêndio, ou inundação que afecte:

- A residência principal da Pessoa Segura;
- O local de trabalho da Pessoa Segura, desde que seja o explorador directo das instalações ou aí exerça profissão liberal.

3 – Cessação do Contrato de Trabalho: esta garantia não será válida em caso de término do contrato de trabalho a termo, demissão voluntária ou não superação do período de experiência.

4 – Cancelamento de um acompanhante inscrito ao mesmo tempo e seguro para o mesmo risco, por alguma das causas que estejam garantidas e definidas nas condições particulares da apólice, sendo que, por esse motivo, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha.

Em qualquer caso é requisito indispensável que o seguro seja subscrito no momento da confirmação da reserva da viagem.

Limite e Cálculo da Indemnização

O limite máximo da Indemnização será de € 1.000,00€ (mil euros) por pessoa (franquia de 10% do valor do bilhete) e será calculado em função dos prejuízos sofridos pela Pessoa Segura de acordo com o estabelecido no contrato de prestação do serviço do organizador da viagem (inclui taxas de aeroporto). Fica estabelecido um cúmulo de capital de € 10.000,00 (dez mil euros) por evento.

Se a Pessoa Segura cancelar a viagem com atraso relativamente ao dia em que soube da causa do cancelamento, os custos suplementares suportados pela mesma não serão reembolsados. Em qualquer caso, a equipa médica da Seguradora verificará se a extensão ou gravidade da doença ou do acidente é causa suficiente para o cancelamento da viagem, sendo em consequência clinicamente desaconselhado efectuar a viagem na data prevista para o seu início, perante o estado clínico apresentado.

Artigo 2.º – Exclusões

Ficam excluídas, com carácter geral, da presente cobertura, os Cancelamentos de Viagem em consequência de:

- 2.1 O consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada.
- 2.2 As doenças psíquicas, mentais ou nervosas que não necessitem de hospitalização superior a 3 dias.
- 2.3 Doenças pré-existentes conhecidas ou não da Pessoa Segura;
- 2.4 Os actos dolosos, as negligências da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-intencionadas, o suicídio ou a tentativa.
- 2.5 Os acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas (salvo casos de legítima defesa)
- 2.6 Epidemias, Pandemias, em especial as causadas pela gripe aviária. Poluição e catástrofes naturais.
- 2.7 Guerra civil ou estrangeira declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, todo o efeito de uma fonte de radioactividade, assim como a inobservância consciente de proibições oficiais.
- 2.8 A falta ou impossibilidade de vacinação e a impossibilidade médica de efectuar os cuidados necessários para viajar para determinados países.
- 2.9 A não apresentação por qualquer causa dos documentos necessários para viajar, tais como passaportes, vistos, bilhetes ou passes.
- 2.10 A gravidez, assim como, as suas implicações, o Parto e a interrupção voluntária da gravidez.
- 2.11 Os custos suplementares ocasionados pelo atraso na comunicação à Seguradora da causa que motiva o cancelamento.

Artigo 3.º – O Sinistro

3.1 Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá avisar com a maior rapidez possível o organizador da viagem e a Seguradora, que teve conhecimento de um facto que a irá impedir de efectuar a viagem, para que se limitem as consequências do cancelamento.

3.2 A Pessoa Segura receberá documentação que deverá completar. Deverá anexar a seguinte documentação, que justifique o pedido:

- Contrato de seguro;
- Documento contratual (certificado de adesão) entregue pelo organizador da viagem às Pessoas Seguras;
- Os documentos de facturação originais relativos às despesas de cancelamento emitidos pelo organizador da viagem;
- Relatório médico emitido pelo médico que assistiu a Pessoa Segura cuja doença ou acidente motivou o cancelamento, relatórios clínicos ou hospitalares, cópia das receitas e todos os documentos clínicos relativos aos tratamentos seguidos, em caso de cancelamento por doença ou acidente corporal grave;
- Original da certidão de óbito ou fotocópia certificada;



- Todo o documento que estabeleça a gravidade dos danos que provocaram o cancelamento;
- Comunicação de despedimento e documento justificativo de acção processual, em caso de cancelamento por despedimento.

(Valido para quem contratou o Seguro Compreensivo)

TRANSAVIA SEGURO DE VIAGEM CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Seguradora e o Tomador de Seguro mencionado nas Condições Particulares e nos Certificados Individuais, estabelece-se um contrato de seguro de Acidentes Pessoais Viagem que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Definições:

Seguradora: Mondial Assistance Europe N.V., isto é, a sociedade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e, em particular, a comercializar o seguro de Viagem objecto do presente Contrato.

Mondial Assistance Europe N.V.
Poeldijkstraat 4,
1059 VN Amsterdam
The Netherlands

A gestão de pagamentos e participações resultantes do presente Contrato será realizada pela MONDIAL ASSISTANCE PORTUGAL que fica obrigada, em caso de sinistro coberto, a prestar as garantias adiante convencionadas.

Entidade Gestora: MONDIAL ASSISTANCE PORTUGAL – Serviços de Assistência, Lda., isto é, a sociedade do Grupo em que se integra a Seguradora a quem esta subcontratará a gestão e prestação dos serviços de assistência em viagem e outros.

Tomador do Seguro: Pessoa física ou jurídica que subscreve o Contrato com a Seguradora e a quem são atribuídas as obrigações que derivam do mesmo, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas pela Pessoa Segura.

Pessoa Segura: Pessoa que, tendo a sua residência habitual em Portugal, adquire uma viagem à TRANSAVIA e subscreve o presente seguro no dia da reserva do voo. Na ausência do Tomador do Seguro assumirá as obrigações que derivam do Contrato. As crianças com menos de 2 (dois) anos e que viagem com parentes seguros pela presente apólice, consideram-se automaticamente seguras.

Domicílio: Aquele em que a Pessoa Segura tenha fixada a sua residência habitual, e que consta das Condições Particulares.

Prémio: Montante derivado da contratação do seguro e devido pelo Tomador de Seguro à Seguradora, correspondendo ao período de garantia aplicável, sendo que o respectivo recibo deverá conter os encargos e impostos legais em vigor.

Sinistro: Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, susceptível de accionar as garantias do Contrato.

Capital Seguro: É o montante fixado no contrato de seguro, que constitui o limite máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em cada sinistro.

Franquia: É o montante que em cada sinistro e que, de acordo com a apólice para cada um dos riscos cobertos, ficará a cargo da Pessoa Segura.

Se o conteúdo da apólice difere das coberturas de seguro propostas ou das cláusulas do seguro acordadas, o Tomador do Seguro poderá reclamar à entidade seguradora no prazo de um mês a

contar desde a entrega da apólice para que corrija tais divergências. Se dentro desse prazo nenhuma reclamação for feita, valerá o descrito na apólice.

Secção I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Objecto do Seguro

O presente Contrato garante a assistência ou as indemnizações devidas à Pessoa Segura durante a viagem, nos termos e limites das coberturas contratadas.

Efeito e Duração da Apólice de Seguro

A garantia de cancelamento terá efeito 24 horas deste a data de emissão da apólice, data essa que em todo o caso não deve ser superior a 48 horas a contar da data de compra do bilhete, e sempre que o prémio tenha sido pago na totalidade.

O resto das garantias terão efeito, uma vez pago o prémio, desde a partida da viagem descrita nas Condições Particulares, até ao dia indicado nas mesmas como dia da chegada da viagem.

As garantias serão aplicadas para todas as viagens que as Pessoas Seguras realizem durante o período de validade estabelecido nas Condições Especiais, sempre que não excedam os 31 (trinta e um) dias consecutivos previstos para a presente apólice. As garantias estarão cobertas no período de tempo compreendido entre a data de partida da viagem a data de chegada da mesma.

Âmbito Territorial

As coberturas garantidas nesta apólice serão válidas para todos os países do Mundo.

Pagamento do Prémio

O Tomador do Seguro está obrigado ao pagamento do Prémio do seguro no momento da formalização do Contrato e, em qualquer caso, antes do início da viagem com a TRANSAVIA.

O Prémio deverá ser pago directamente para uma conta da Seguradora. Se por responsabilidade do Tomador do Seguro, o Prémio não tiver sido pago, a Seguradora tem direito a resolver o contrato ou exigir o pagamento do Prémio devido.

Em todo o caso, se o Prémio não tiver sido pago antes do sinistro ocorrer, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação.

Sinistros

Em caso de sinistro a Pessoa Segura deverá informar imediatamente a Seguradora, através da Entidade Gestora. Se o sinistro envolver assistência/repatriamento, a Pessoa Segura deverá telefonar para o seguinte número de telefone (+351) 21 001 42 36 (disponível 24h, 365 dias por ano), indicando o local onde se encontra, o número de telefone de contacto, e o tipo de assistência adequada.

Se o sinistro activar qualquer uma das outras garantias a Pessoa Segura deverá ligar para o (+351) 21 001 42 37

Os pedidos de assistência não solicitados durante o período da viagem ou que não tenham sido organizados pela Seguradora, ou pela Entidade Gestora, não darão direito a reembolso ou indemnização compensatória de qualquer espécie.

Outras Seguradoras

O Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura deverão participar obrigatoriamente à Seguradora a existência ou superveniência de qualquer outro seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente Contrato. No caso de pluralidade de seguros, o presente Contrato apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

Responsabilidade

Não caberá à Seguradora qualquer responsabilidade pela mora ou pelo não cumprimento da prestação dos serviços garantidos pelo presente Contrato, quando estes se devam a motivos de força maior, nomeadamente:

- Greves;
- Explosões;
- Revoltas;
- Movimentos Populares;
- Restrição da livre circulação;
- Sabotagem;
- Guerra Civil ou estrangeira, declarada ou não.

Sub-rogação

A Seguradora subroga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e acções da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, a Seguradora continuará subrogada nos direitos e acções contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigará-se a colaborar com a Seguradora, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, a Seguradora terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Seguradora.

Direito de Regresso

A Seguradora poderá recuperar da Pessoa Segura o custo de qualquer indemnização paga como consequência de uma acção por parte da parte lesada ou dos seus requerentes habilitados para o efeito, sempre e quando se prove que o dano se deveu a conduta dolosa por parte da pessoa segura.

A Seguradora poderá igualmente reclamar o valor dos danos e prejuízos causados pela Pessoa Segura nos casos e situações previstas na apólice e exigir o reembolso dos montantes de indemnizações que tiverem sido pagas a terceiros, por sinistros que não estejam cobertos por este seguro.

Extinção do Contrato

Caso o Segurado tivesse antecipadamente conhecimento de que não viria a realizar a viagem objecto do seguro o Contrato é nulo, tendo a Seguradora direito à totalidade do Prémio.

Prescrição

As ações derivadas do presente Contrato prescrevem nos prazos legalmente previstos, contados a partir do dia em que tais ações se tornaram possíveis.

Resolução de Conflitos:

Perante a Seguradora

As pessoas legitimadas em relação ao contrato de seguro, poderão formular, por escrito, para a morada da Mondial Assistance, Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, 2774-535 Paço de Arcos, as participações que entenderem válidas.

Perante o Instituto de Seguros de Portugal

As pessoas com legitimidade para tal, poderão apresentar as suas participações perante o Instituto de Seguros de Portugal.

Mediante Arbitragem

Ambas as Partes concordam em resolver qualquer conflito que surja desta apólice num Tribunal Arbitral, de acordo com a lei em vigor.

Perante o Tribunal

Se qualquer uma das Partes decidir exercitar os seus direitos perante um Tribunal Judicial, tal Tribunal será o da Comarca do domicílio da Pessoa Segura.

Legislação Aplicável

O contrato de seguro regular-se-á pelas estipulações da respectiva apólice não proibidas pela lei e, na sua falta ou insuficiência, pelas disposições do C. Comercial (Artigos 425.º e seguintes), bem como respectiva legislação avulsa e, subsidiariamente, pela legislação civil.

O Regime de LPS (Livre Prestação de Serviços), de que usufrui a Seguradora, será regulado pelo DL n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Secção I

GARANTIA E CANCELAMENTO E INTERRUPTÃO

Artigo 1.º – Descrição da Cobertura

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper ou cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a Seguradora através dos Serviços de Assistência assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo à

Seguradora através dos Serviços de Assistência assumir completamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também a união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

Morte ou acidente grave no estrangeiro com a Pessoa Segura que o impeça de continuar com a respectiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos da Seguradora).

Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da Seguradora através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também a união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

Desemprego da Pessoa Segura ou do seu cônjuge (deverá ser entendido também a união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida e o desemprego ocorra depois da aquisição da viagem.

Para este efeito não serão considerados os contratos a termo.

Destruição da habitação permanente ou local de trabalho, de que seja vítima em Portugal a própria Pessoa Segura ou o seu cônjuge (deverá ser entendido também a união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (danos superiores a 50% do imóvel) e o evento ocorra depois da aquisição da viagem.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

Limite e Cálculo da Indemnização

O limite máximo da Indemnização será de € 1.000,00€(mil euros) por pessoa (franquia de 10% do valor do bilhete) e será calculado em função dos prejuízos sofridos pela Pessoa Segura de acordo com o estabelecido no contrato de prestação do serviço do organizador da viagem (inclui taxas de aeroporto). Fica estabelecido um cúmulo de capital de € 10.000,00 (dez mil euros) por evento.

Secção II

GARANTIA DE GARANTIA DE ASSISTÊNCIA

Artigo 1.º – Descrição da Cobertura

1.1 Despesas Hospitalares

A Seguradora suportará os pagamentos ou reembolsos de despesas hospitalares, isto é, causadas e incorridas durante uma viagem fora do país da residência habitual e/ou do país da nacionalidade da Pessoa Segura.

Em qualquer caso, os pagamentos ou reembolsos das despesas médicas, só serão efectuados após a intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, e de cuja existência a Pessoa Segura é obrigada a informar a Seguradora.

O Capital garantido na garantia de Assistência e nas Despesas Hospitalares é de € 15.000,00 (mil e duzentos e cinquenta euros)

1.2 Despesas Médicas

A Seguradora suportará os pagamentos ou reembolsos de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, isto é, causadas e incorridas durante uma viagem fora do país da residência habitual e/ou do país da nacionalidade da Pessoa Segura.

Em qualquer caso, os pagamentos ou reembolsos das despesas médicas, só serão efectuados após a intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, e de cuja existência a Pessoa Segura é obrigada a informar a Seguradora.

O Capital garantido na garantia de Assistência e nas Despesas Médicas é de € 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta euros)

Artigo 2º - Exclusões (não incluído na cobertura)

Qualquer situação enquadrada na Salvaguarda de saúde;

Qualquer participação de sinistro que advenha em data posterior a um ano a contar da data do acidente;

Qualquer acontecimento causado por:

- enjojo, doença ou patologias com frequência gradual, patologias mentais ou físicas que estejam gradualmente a piorar;
- Viagem da pessoa segura num avião (excepto como passageiro numa companhia de aviação legalmente habilitada para o efeito);
- Suicídio da pessoa segura, ferimentos auto-infligidos ou se colocar deliberadamente a sua vida em risco (excepto se for para salvar a vida de outra pessoa);
- Efeitos de drogas (excepto aquelas prescritas por um medico, mas desde que não sejam para tratamento de tóxico-dependência);
- Uso directo ou indirecto de álcoolis ou solventes.
- Utilização de veículos de 2 rodas, excepto se o condutor possuir uma licença válida e apropriada e se todas as pessoas seguras utilizarem capacetes;

- Actividades de risco ou desportos de Inverno em que a pessoa segura tome parte, excepto se vier mencionado esta última cobertura nas condições particulares da apólice.

A Seguradora não indemnizará mais do que uma cobertura resultante do mesmo dano.

Salvaguarda de Saúde

A presente apólice exclui qualquer patologia pré-existente que tenha requerido tratamento ou consultas, num prazo de 6 meses anteriores à compra do seguro.

A presente apólice exclui qualquer participação de sinistro que advenha de uma patologia com um prognóstico terminal.

Está também excluído qualquer participação em que a viagem tenha o propósito de obtenção de tratamentos médicos.

Secção III

GARANTIA DE BENS PESSOAIS E BAGAGEM

A Bagagem refere-se a objectos de uso pessoal necessários durante o período da viagem.

Artigo 1.º – DESCRIÇÃO DA COBERTURA

A seguradora suportará até um limite de 500,00€ (quinhentos euros), roubo, perda ou destruição dos bens pessoais da pessoa segura (não está incluído equipamentos de desportos) durante a sua viagem.

O máximo indemnizável por objecto é de 150,00€ (cento e cinquenta euros) no total. O limite por atraso de bagagem está limitado a 200,00€ (duzentos euros).

Fica estabelecido um cúmulo de capital de 500,00 (quinhentos euros) por evento.

Nota:

Caberá à Seguradora a decisão de suportar uma das seguintes opções:

- O custo de reparação dos seus bens;
- Substituir os seus bens por bens equivalentes; ou
- O custo de substituir os seus bens. Será deduzido um valor devido à depreciação por uso, desgaste e perda.

Artigo 2.º – EXCEPÇÕES

Mais do que o objecto que tenha sido roubado, perdido ou destruído, mesmo que faça parte de um conjunto ou par.

Danos a:

- Equipamentos de desporto enquanto estiverem a ser utilizados, artigos frágeis, computadores, equipamento de áudio, vídeo, fax, televisão e telefone.

- Perda ou dano devido ao clima, uso e desgaste, perda de valor ou insectos.
- Custo de substituição ou reparação de dentes falsos.
- Um processo de sinistro para mais do que um telemóvel, por pessoa segura.
- Perda, roubo ou danos a:
 - Itens, para os quais não consiga apresentar prova de compra.
 - Filmes, cassetes, jogos de computador, jogos electrónicos, mini-discs, dvd's, discos e cartridges.
 - Bens pessoais, com valor superior a 140,00 € (cento e quarenta euros) que sejam deixados no interior de um veículo automóvel.
 - Bens que se deteriorem, garrafas ou embalagens de cartão ou qualquer dano causado por estes itens ou pelo seu conteúdo.
 - Artigos valiosos deixados no interior de um veículo automóvel.
 - Artigos valiosos transportados em malas, bagageira do veículo ou outro tipo de saco de bagagem, a menos que estejam todo o tempo com a pessoa segura.
 - Artigos valiosos a menos que estejam colocados na pessoa segura ou trancados num cofre do hotel ou do quarto de hotel que está a utilizar durante a viagem.
 - Lentes de contacto ou corneais a menos que sejam roubadas ou a seguir a um incêndio.
 - Títulos, acções, garantias ou documentos de qualquer tipo.
 - Bens Pessoais no interior de um veículo, a menos que estejam colocados na pessoa segura, guardados no quarto que utilizar durante a viagem, ou estejam fora da vista, trancados no compartimento porta-luvas ou bagageira do veículo (desde que não seja visível do exterior do veículo e que esteja trancada). Estão excluídos os artigos valiosos.
- Dinheiro Pessoal
- Equipamento de demonstração ou amostras de produtos de empresas.
- Passaportes

Artigo 3.º – SINISTRO

* **Em caso de roubo**, a Pessoa Segura deverá denunciar a ocorrência, no próprio dia, às autoridades policiais mais próximas do local do delito.

* **Em caso de destruição total ou parcial** durante o transporte por uma empresa de transporte pública de passageiros, a Pessoa Segura deverá apresentar a documentação fornecida pela empresa transportadora.

* **Em caso de perda** durante o transporte por uma empresa de transporte pública de passageiros, a Pessoa Segura deverá apresentar um certificado que confirme os factos ocorridos, emitido pela empresa de transporte.

* Em todos os casos, a Pessoa Segura deverá:

- Tomar todas as medidas possíveis para limitar as consequências do sinistro;
- Dar conhecimento à Seguradora, num período de 7 (sete) dias, após regresso a Portugal: (após este período, não serão indemnizados os danos e os prejuízos causados pela falta desta comunicação);

- A Pessoa Segura deverá disponibilizar todas as provas que possam ser solicitadas, relativamente à existência e valor das bagagens seguras no momento do sinistro.

2008-10-01-TSV-INT-T&C-PT-ST-EU

A Pessoa Segura deverá anexar os seguintes documentos justificativos da sua participação à sua pretensão:

- Contrato de Seguro;
- Cópia do relatório da policia;
- Certificado que descreva em detalhe os danos ou perdas, emitido pela empresa transportadora;
- Facturas originais da compra dos objectos roubados, deteriorados ou perdidos;
- Facturas de reparação ou certificado de irreparabilidade;
- Lista detalhada e valorização dos objectos roubados, deteriorados ou perdidos;
- A Pessoa Segura deverá indicar outras garantias subscritas com outras companhias de seguro para o mesmo risco.

Obrigações da Pessoa Segura, em caso dos objectos roubados ou perdidos sejam encontrados ou recuperados:

- A Pessoa Segura deverá informar a Seguradora por escrito, desde o momento em que tenha conhecimento do facto;

Se a Seguradora não tiver ainda efectuado o reembolso, a Pessoa Segura deverá tomar posse dos objectos. A Seguradora só tomará a seu cargo as despesas das possíveis deteriorações ou perdas parciais, sempre que estejam cobertos pela apólice do seguro;

Se a Seguradora tiver pago o reembolso, a Pessoa Segura poderá optar pelo abandono dos objectos, ficando estes em poder da Seguradora, ou poderá optar por ficar com os objectos, restituindo à Seguradora o valor da indemnização recebida, após terem sido efectuadas deduções por deteriorações ou perdas parciais dos objectos.

Caso a Pessoa Segura não contacte com a Seguradora num prazo de quinze dias, a Seguradora considerará que a Pessoa Segura optou pelo abandono dos objectos.

Secção IV

ACIDENTES PESSOAIS

Artigo 1º - Descrição da cobertura

A Seguradora indemnizará em caso de acidente durante a viagem contratada, o beneficiário legalmente estabelecido ou a Pessoa Segura pelos montantes a seguir discriminados.
Em caso de:

Morte

Capital Seguro de 50.000 €

Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Invalidez Total e Permanente

Capital Seguro de 50.000 €.

No caso de invalidez permanente e fixada através de relatório médico, e sobrevinda no decurso de um ano a contar do acidente, a Pessoa Segura terá direito a receber uma indemnização calculada por aplicação ao capital seguro da respectiva percentagem de invalidez permanente estabelecida na tabela de desvalorização no anexo 1 deduzida da franquía a cargo da Pessoa Segura.

Notas:

Esta cobertura será válida para eventos previamente contratados e integrados no preço do pacote da viagem que tenham ocorrido durante o período de validade da apólice, fora do seu domicílio habitual.

Artigo 2º - Exclusões (não incluído na cobertura)

Qualquer situação enquadrada na Salvaguarda de saúde;

Qualquer participação de sinistro que advenha em data posterior a um ano a contar da data do acidente;

Qualquer acontecimento causado por:

- enjoo, doença ou patologias com frequência gradual, patologias mentais ou físicas que estejam gradualmente a piorar;
- Viagem da pessoa segura num avião (excepto como passageiro numa companhia de aviação legalmente habilitada para o efeito);
- Suicídio da pessoa segura, ferimentos auto-infligidos ou se colocar deliberadamente a sua vida em risco (excepto se for para salvar a vida de outra pessoa);
- Efeitos de drogas (excepto aquelas prescritas por um medico, mas desde que não sejam para tratamento de tóxico-dependência);
- Uso directo ou indirecto de álcoois ou solventes.
- Utilização de veículos de 2 rodas, excepto se o condutor possuir uma licença válida e apropriada e se todas as pessoas seguras utilizarem capacetes;
- Actividades de risco ou desportos de Inverno em que a pessoa segura tome parte, excepto se vier mencionado esta última cobertura nas condições particulares da apólice.

A Seguradora não indemnizará mais do que uma cobertura resultante do mesmo dano.

Salvaguarda de Saúde

A presente apólice exclui qualquer patologia pré-existente que tenha requerido tratamento ou consultas, num prazo de 6 meses anteriores à compra do seguro.

A presente apólice exclui qualquer participação de sinistro que advenha de uma patologia com um prognóstico terminal.

Está também excluído qualquer participação em que a viagem tenha o propósito de obtenção de tratamentos médicos.

Artigo 3.º – O Sinistro

3.1. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá notificar imediatamente, a Seguradora, do facto ocorrido.

2008-10-01-TSV-INT-T&C-PT-ST-EU

3.2. Quando a pessoa segura efectuar a participação à seguradora deverá:

- Apresentar uma carta relatando as circunstâncias do evento acompanhado de fotografias ou vídeos se possível.
- Apresentar as provas clínicas prescritas pelo médico que acompanhou o seu tratamento que confirmem a extensão da lesão e o tratamento prescrito incluindo a admissão/alta em unidade hospitalar.
- Entregar os dados pessoais de testemunhas e se possível declarações escritas dessas testemunhas.
- Entregar cópia certificada da certidão de óbito se for o caso.

Em caso de utilização da presente cobertura de acidentes pessoais é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de 10% em caso de invalidez permanente por sinistro.



2008-10-01-TSV-INT-T&C-PT-ST-EU

TABELA PARA SERVIR DE BASE AO CÁLCULO DAS INDEMNIZAÇÕES DEVIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE COMO CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE

A - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%	
• Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100	
• Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100	
• Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente dum acidente	100	
• Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100	
• Perda completa dum braço e duma perna ou duma mão e duma perna	100	
• Perda completa dum braço e dum pé ou duma mão e dum pé	100	
• Hemiplegia ou paraplegia completa	100	
 B - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL		
 CABEÇA		
• Perda completa dum olho ou redução a metade da visão biocular	25	
• Surdez total	60	
• Surdez completa dum ouvido	15	
• Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5	
• Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50	
• Anosmia absoluta	4	
• Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal estar respiratório	3	
• Estenose nasal total unilateral	4	
• Fractura não consolidada do maxilar inferior	20	
• Perda total ou quase total dos dentes		
- Com possibilidade de prótese	10	
- Sem possibilidade de prótese	35	
• Ablação completa do maxilar inferior	70	
• Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:		
- Superior a 4 cms	35	
- Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cms	25	
- De 2 cms	15	
 MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS		
	Direito	Esquerdo
• Fractura da clavícula com sequela nítida	5	3
• Rigidez do ombro, pouco acentuada	5	3
• Rigidez do ombro, projecção para a frente e abdução não atingindo 90°	15	11
• Perda completa do movimento do corpo	30	25
• Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço.	70	55
• Perda completa do uso de uma mão	60	50
• Fractura não consolidada de um braço	40	30
• Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25	20
• Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20	15
• Amputação do polegar: - perdendo o metacarpo	25	20
- Conservando o metacarpo	20	15
• Amputação do indicador	15	10
• Amputação do médio	8	6
• Amputação do anelar	8	6
• Amputação do dedo mínimo	8	6
• Perda completa dos movimentos do punho	10	8